SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 1997

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 75, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Gabinete do Prefeito**

Dispõe sobre a antecipação da realização das feiras no Mercado Público e define outras providências correlatas.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV e 64, VII, constante na Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda:**

Que neste ano, a comemoração da Festa Natalina ( 25 / 12) , bem como do Reveillon 31 / 12 ), ocorrerão nas segundas - feiras;

Que a antecipação da realização das mencionadas feiras para o dia 24 / 12 ( domingo ) e 31 / 12 ( domingo ), revela-se mais conveniente para os feirantes, comerciantes e a população em geral,

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam antecipadas, em caráter excepcional, a realização das feiras públicas realizadas no Mercado Público Municipal, que seriam realizadas nos dias 25 / 12 ( segunda – feira ) e 31 /12 ( segunda – feira), para os dias 24 /12 ( domingo ) e 31 /12 ( domingo).

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

**Registre-se,**
**comunique-se,**
**publique-se e**
**cumpra – se.**

***TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**FB1B8900

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2017.**
**OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem de várias Ruas na Zona Urbana e Zona Rural do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 0054.0054/2017 - Tomada de Preços n° 0004/2017.**
**DOTAÇÕES: Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão por conta do convênio com o MINISTÉRIO DAS CIDADES -MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO– Contrato de repasse nº 846232/2017 - Processo nº 2641.1041247-85/2017 - SICONV 846232,assinado em 23/08/2017e Recursos Próprios do 02.801 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 02.801. - 15.451.1003.1.015 - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFÁLTICA.**
**ELEMENTO: Elemento de Despesas - 4.4.90.51.99.000 - Obras e Instalações no orçamento operativo de 2017 e nos exercício seguintes em rubricas próprias dos orçamentos vindouros, desde que haja previsões no Plano Plurianual, do município de Cabaceiras PB.**
**EMPRESA VENCEDORA:**JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº - 16.707.246/0001-38.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 195.768,88 (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
**PRAZO DA VIGÊNCIA:** de 19/12/2017 a 31/12/2018.
**DATA DA ASSINATURA**: 19/12/2017.
**ASSINAM PELA CONTRATANTE: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA.**
**PELA CONTRATADA: JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME.**

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**DE4FE78D

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

| | |
|---|---|
| **Contrato nº**: | 044/2017 |
| **Data do Contrato:** | 18 de Dezembro de 2017 |

| | |
|---|---|
| **Fundamento Legal:** | Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 |
| | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| | Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010 |
| **Partes Contratantes:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB |
| | CONTRATANTE |
| | JOSIVAN MELQUÍADES NÓBREGA |
| | CNPJ: 05.816.684/0001-18 |
| | CONTRATADA |
| **Objeto:** | Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB |
| **Valor:** | R$ 9.240,00 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta Reais) |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde |
| **Categoria Econômica:** | 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| **Período de Vigência:** | De 18.12.2017 até 30.06.2018 |

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**5EFA98A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

| | |
|---|---|
| **Contrato nº**: | 045/2017 |
| **Data do Contrato:** | 18 de Dezembro de 2017 |
| **Fundamento Legal:** | Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 |
| | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| | Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010 |
| **Partes Contratantes:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB |
| | CONTRATANTE |
| | GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME |
| | CNPJ: 18.995.457/0001-49 |
| | CONTRATADA |
| **Objeto:** | Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB |
| **Valor:** | R$ 5.220,00 (Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais) |
| **Unidade Orçamentária:** | Fundo Municipal de Saúde |
| **Categoria Econômica:** | 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| **Período de Vigência:** | De 18.12.2017 até 30.06.2018 |

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**AA61E9C5

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Boavistense ao Sr. Roberto Candeia de Lima e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Sr. **Roberto Candeia de Lima**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Boavistense.
Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado e seus familiares.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 18 de dezembro de 2017.

***JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES***
Presidente

**Publicado por:**
Ewerson Marinho
**Código Identificador:**B4DCD3DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017**

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Senhora Dra. Suzana Batista Mendes e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Senhora Dra. **Suzana Batista Mendes**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Boavistense.
Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado e seus familiares.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 18 de dezembro de 2017.

***JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES***
Presidente

**Publicado por:**
Ewerson Marinho
**Código Identificador:**811A2CE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017**

Concede o Título de Cidadania Boavistense a Sra. Maria do Socorro Cardoso Correia de Farias e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense a **Sra. Maria do Socorro Cardoso Correia de Farias**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Boavistense.
Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado e seus familiares.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 18 de dezembro de 2017.

***JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES***
Presidente

**Publicado por:**
Ewerson Marinho
**Código Identificador:**2BC5D067

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **UCHOA & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME,** inscrito no CPNJ sob o n.º 27.848.692/0001-89**,** com sede na Avenida Carlos Roberto Costa, n.º 04, Bairro Areias II, Iguatu – CE, CEP: 63.508-120, representada pelo Sr. **FRANCISCO ADEILTON GOMES**, portador do CPF: 838.558.903 - 15 e RG: 2000029175861 SSP/CE, residente e domiciliado no Rua Coronel Mendonça, n.º 27, Bairro Centro, Iguatu – CE, venceu os itens 01 e 03 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil**

**Reais)** e a **DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 02.830.307/0004-98**,** com sede na Rua Francisco Marques da Fonseca, N.º 220, Letra B, Bairro Imaculada, Bayeux – PB**,** CEP: 58.309-000, representado pelo Sr. Fernando Torres, portador do CPF sob o nº 264.448.928-80 e RG sob o nº 23.339.265-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Adauto Francisco da Silva, nº 418, Gramame, João Pessoa – PB, venceu os itens 02 e 04, perfazendo o Valor Global de **R$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais),** conforme mapa de apuração.

**Cacimba de Areia– PB, 11 de dezembro de 2017.**

***WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**224658CC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**

**O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**, objetivando a Aquisição de um Trator Agrícola de pneus e de Equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 7932274/2013, em favor das empresas: **UCHOA & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME,** inscrito no CPNJ sob o n.º 27.848.692/0001-89**,** com sede na Avenida Carlos Roberto Costa, n.º 04, Bairro Areias II, Iguatu – CE, CEP: 63.508-120, representada pelo Sr. **FRANCISCO ADEILTON GOMES**, portador do CPF: 838.558.903 - 15 e RG: 2000029175861 SSP/CE, residente e domiciliado no Rua Coronel Mendonça, n.º 27, Bairro Centro, Iguatu – CE, venceu os itens 01 e 03 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)** e a **DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 02.830.307/0004-98**,** com sede na Rua Francisco Marques da Fonseca, N.º 220, Letra B, Bairro Imaculada, Bayeux – PB**,** CEP: 58.309-000, representado pelo Sr. Fernando Torres, portador do CPF sob o nº 264.448.928-80 e RG sob o nº 23.339.265-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Adauto Francisco da Silva, nº 418, Gramame, João Pessoa – PB, venceu os itens 02 e 04, perfazendo o Valor Global de **R$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais),** conforme mapa de apuração.

**Cacimba de Areia– PB, 13 de dezembro de 2017.**

***WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**2A7EBD88

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**, objetivando a Aquisição de um Trator Agrícola de pneus e de Equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 7932274/2013, em favor das empresas: **UCHOA & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME,** inscrito no CPNJ sob o n.º 27.848.692/0001-89**,** com sede na Avenida Carlos Roberto Costa, n.º 04, Bairro Areias II, Iguatu – CE, CEP: 63.508-120, representada pelo Sr. **FRANCISCO ADEILTON GOMES**, portador do CPF: 838.558.903 - 15 e RG: 2000029175861 SSP/CE, residente e domiciliado no Rua Coronel Mendonça, n.º 27, Bairro Centro, Iguatu – CE, venceu os itens 01 e 03 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)** e a **DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 02.830.307/0004-98**,** com sede na Rua Francisco Marques da Fonseca, N.º 220, Letra B, Bairro Imaculada, Bayeux – PB**,** CEP: 58.309-000, representado pelo Sr. Fernando Torres, portador do CPF sob o nº 264.448.928-80 e RG sob o nº 23.339.265-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Adauto Francisco da Silva, nº 418, Gramame, João Pessoa – PB, venceu os itens 02 e 04, perfazendo o Valor Global de **R$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais),** conforme mapa de apuração.

**Cacimba de Areia– PB, 15 de dezembro de 2017.**

***PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**7B1575B4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 02.830.307/0004-98.
**OBJETO:** Aquisição de um Trator Agrícola de pneus e de uma Grade aradora nova com controle remoto, mínimo de 16 discos (itens 02 e 04), conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 7932274/2013.
**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO** – 20 606 1051 **1074 - AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS E EQUIPAMENTOS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52, Equipamentos e Material Permanente**.**
**VALOR GLOBAL: R$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais)**
**VIGÊNCIA**: 18/12/2017 à 18/03/2018
**DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de dezembro de 2017, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e FERNANDO TORRES**, **empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**5AB17CCD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: UCHOA & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME,** inscrito no CPNJ sob o n.º 27.848.692/0001-89.

**OBJETO:** Aquisição de uma Colhedora de Forragens acionada por tomada de força e de uma Carreta Hidráulica, capacidade mínima de 3 toneladas, com molas e pneus novos (itens 01 e 03), conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 7932274/2013.
**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO** – 20 606 1051 **1074 - AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS E EQUIPAMENTOS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52, Equipamentos e Material Permanente**.**
**VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**
**VIGÊNCIA**: 18/12/2017 à 18/03/2018
**DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de dezembro de 2017, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e FRANCISCO ADEILTON GOMES**, **empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**FD825D31

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2017 AO CONTRATO N.º 107/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 03/2017.**
**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA,** CNPJ: 08.885.287/0001-96 e a empresa **CONCRETISA CONSTRUTORA LIMITADA - ME**, CNPJ nº 09.913.177/0001-53.
**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 107/2017, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra, conforme justificativa técnica expedida pelo setor de engenharia da Prefeitura.
**DO VALOR ACRESCIDO**
**CLÁUSULA SEGUNDA**
O presente Termo Aditivo será de **R$ 5.370,47 (Cinco Mil Trezentos e Setenta Reais e Quarenta e Sete Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 64.472,58 (Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 69.843,05 (Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos)**
**DA RATIFICAÇÃO**
**CLÁUSULA TERCEIRA**
Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 107/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.
**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 05 de dezembro de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e GUSTAVO RANGEL SOARES COSTA FREIRE**, **empresa Contratada.**

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**159F0533

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 261/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura de Coremas/PB.
CONTRATADA: Accocil Construções e Locações Eireli-EPP, CNPJ nº 02.349.757/0001-10.
CONSIDERANDO o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 90 (noventa) dias o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta.
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência de **18/09/2017 a 31/12/2017**, para a nova vigência de **31/12/2017 a 31/03/2018**, por conta dos serviços contratados não estrem concluídos, desta forma visando a conclusão dos serviços fica justificada a prorrogação da vigência;
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira, CPF Nº 008.704.074-30(Pela contratada).

Coremas/PB, 18 de dezembro de 2017.

***FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Jacé Alves de Oliveira
**Código Identificador:**86E92E1D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|---|---|
| TOMADA DE PREÇO | 005/2017 |
| Contrato nº: | 194/2017 |
| Fundamento Legal: | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** – Contratante |
| | **CNPJ**: 08.940.694/0001-59 |
| | **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** - Contratada |
| | **CNPJ:** 09.335.002/0001-06 |
| Objeto: | Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo graníticos nas seguintes ruas: Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes; Localizadas na zona urbana do Município de Itaporanga-PB, com material e mão-de-obra da(s) empreiteira(s), conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital. |
| Valor: | R$ 248.270,58 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) |
| Fonte de Recurso: | Ordinários |
| Período de Vigência: | 18/12/2017 a 18/04/2018 |

**Publicado por:**
Alex Sandro Gomes Soares
**Código Identificador:**AF56B56B

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EDITAL Nº 04/2017 DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VÁLIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Edital nº 04/2017**

Divulgação das Inscrições Válidas no Processo Seletivo Simplificado

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** através da Comissão do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria N.º 347/2017, tendo em vista o Edital nº 002/2017, de Reabertura de

Inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento de vagas para médicos especialistas em diversas áreas, para atendimento ambulatorial, no Município de Itaporanga – PB, publicado no Diário dos Municípios da Paraíba, de 08.12.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VÁLIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2017, em conformidade com os itens 3.1 a 3.6 do Edital nº 002/2017, conforme relação a seguir:

| CANDIDATO | CARGO/ESPECIALIDADE |
|---|---|
| TEÓGENES BARBOSA DANTAS DE SOUZA | MÉDICO/GASTROENTEROLOGIA |
| AMARO JORGE PINTO NETO | MÉDICO/ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA |
| ANA RITA GUEDES ALVES | MÉDICO/MASTOLOGISTA |
| FRANCISCO GEORGE ABÍLIO DINIZ | MÉDICO/GENECOLOGISTA/OBSTETRA |
| GUSTAVO LINS NÓBREGA DA SILVA | MÉDICO/ OTORRINOLARINGOLOGISTA |
| MIGUEL ALVES DA SILVA NETO | MÉDICO/CIRURGIÃO- GERAL |
| ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMÍGIO | MÉDICO/ DERMATOLOGISTA |

Itaporanga-PB, 18 de dezembro de 2017.

***VALBERTINA FREIRE DE SOUZA MEDEIROS***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**E8FA0CA0

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 613/2017

**LEI Nº 613/2017**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, COM O PROPÓSITO DE IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES DA LEI 8080/90, LEI 8.142/90, LEI COMPLEMENTAR 141/12, RESOLUÇÃO Nº 453/12/CNS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga – CMS/J, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Saúde, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de saúde.

**CAPÍTULO II**
**Das Competências**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga – CMS/J:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa do princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde:
II – Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo:

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Participar da elaboração dos planos de saúde, definir diretrizes, aprovar as revisões periódicas conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente, mulheres e outros;

VII – Acompanhar e aprovar as revisões periódicas dos planos de saúde;

VIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, conforme o princípio da equidade;

IX – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.08090;

XII - Propor critérios programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Controlar gastos e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;
XIV – Analisar e discutir os relatórios quadrimestrais e de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas no tempo hábil aos conselheiros, conforme os artigos 35 e 41 da Lei Complementar nº 14112, acompanhado do devido assessoramento;

XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII – Aprovar as resoluções, organização e estruturar a comissão organizadora e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde, regimento e regulamento, propor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo §§ 1º, 4º e 5º do art. 1º da Lei 8.14290;

XVIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XIX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMSJ, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XX – Apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de educação permanente;

XXI – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

**Art. 4º.** As ações e política de Saúde, em âmbito municipal, observarão as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Federais nº 8.080/9 e nº 8.142/90, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Saúde– CES.

**CAPÍTULO III**
**Da Constituição, Composição, Organização e Funcionamento**

**Art. 5º**. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) profissionais da Saúde e,
d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Saúde de Juripiranga será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, na forma do art. 5º desta Lei, para o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, distribuídos da seguinte maneira:

I – 02 (dois) representantes do governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos pelas organizações representativas;
II – 02 (dois) representantes de trabalhadores escolhidos pelas entidades representativas do setor de saúde, devendo os representantes titulares e suplentes ser indicados por escrito;
III – 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum próprio e ampliado, com envio da Ata contendo assinatura de todos os presentes no evento, podendo ser dentre as entidades:
– Representantes de Organização de Moradores;
– Representantes de Entidades Ambientalistas;
– Representantes de entidades Congregadas de Sindicatos de Trabalhadores;
– Representantes de Sindicatos Rurais
– Representantes de Organizações Religiosas.

§ 1º - Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho, conforme expresso nesta Lei.

§ 3º - Os representantes de todos os seguimentos, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, nas formas previstas nesta Lei.

§ 4º - A função de Conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMSJuripiranga.

§ 5º - O conselheiro que comprovadamente necessite de apoio material e/ ou financeiro, deverá ser custeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, que disponibilizará para participar de eventos de que trata esta Lei;
§6º O ressarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

§ 7º - A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do setor público de saúde.

**§ 8º.** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.
§ 9º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga.
**Art. 7º**. O CMSJ terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, escolhido por voto direto em eleição especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Só participarão das eleições as entidades que comprovarem ter no mínimo 03 (três) anos de existência e efetiva atuação no seguimento de sua representação.

§ 2º - O CMSJ poderá promover, excepcionalmente, a recondução total ou parcial das suas representações, desde que aprovado pelo pleno deste Conselho.
§ 3º - Em caso de eleição ou recondução o CMSJ poderá promover a renovação de 14 das representações de usuários e trabalhadores.
**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

I - A Mesa Diretora que trata este artigo será composta de 02 (dois) representantes do seguimento dos usuários, 01 (um) representante do seguimento dos trabalhadores e 01 (um) representante do governo municipal, distribuídos a seguir:
– Presidente do Conselho
– Vice Presidente
– 1º Secretário
– 2º Secretário.

II - As decisões da Mesa Diretora sobre o Sistema Único de Saúde terão que ser referendadas pela plenária na primeira reunião ordinária.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde– CMS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões Permanentes e Temporárias;
IV – Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho;
V – Secretaria Executiva.

**Art. 10.** O CMSJ exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária e ou Mesa Diretora que instalará comissões internas exclusivas de conselhos titulares, de caráter temporário ou permanente bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros;

§ 2º Os conselheiros não poderão participar de mais de duas comissões permanentes;
§ 3º Os conselheiros poderão participar de cursos, oficinas e demais atividades de educação permanente;

**Art. 11**. O CMSJ funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos o casos, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, observado o disposto na resolução nº 45312 do CNS.

III – O CMSJ reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e urgentes, quando houver, obedecendo o prazo regimental para sua convocação.

IV – Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberão pelos votos da maioria dos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, recomendação e moção conforme a matéria em apreciação;

VII – A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho, conforme regulamentado no seu regimento interno;
VIII – A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no regimento interno;

IX – As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário(a) Municipal de saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a apreciação na reunião seguinte;

X – As reuniões plenárias serão abertas ao público.

**Art. 12.** O mandato dos conselheiros será de dois (dois) anos.

§ 1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por mais um (01) mandato de igual duração, conforme norma eleitoral e a critério das respectivas representações.

§ 2º A entidade poderá substituir o seu representante por descumprimento do Regimento Interno ou por motivos de interesse da sua representação mediante justificativa escrita e consubstanciado.

§ 3º Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01(um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas.

§ 4º Dois meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMSJ encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais, nas formas previstas nesta Lei.

**Art. 13**. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas, colaboradores e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros:

II – Poderão ser contratadas ou convidadas pessoas ou instituições de notória especialização técnica na área jurídica, contábil e educação para assessorar o Conselho em assuntos específicos; e

III – Poderão ser criadas comissões Inter setoriais entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e pareceres a respeito de temas específicos

**Art. 14**. As eleições para a Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde será definida normas do procedimento eleitoral observando o disposto desta Lei

**Art. 15**. O CMSJ contará com um (a) Secretario (a) Executivo (a) nomeado pelo Prefeito do Município, subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de saúde e Mesa Diretora, respectivamente, que definirá sua estrutura e dimensão em Regimento Interno.
Paragrafo Único – Os servidores designados para o apoio técnico administrativo junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do município de Juripiranga.

**CAPÍTULO IV**
**Das Diretrizes Básicas da Atuação**

**Art. 16**. O Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga observará no exercício de suas atribuições básicas e prioritária:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II – Integralidade de serviço de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida .

**Art. 17**. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**CAPÍTULO V**
**Da Conferência Municipal de Saúde**

**Art. 18** A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, se realiza a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução de saúde no âmbito do Município de Juripiranga, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

**Paragrafo único**. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga convocar a Conferência de Saúde do Município que será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

**CAPÍTULO VI**
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 19**. O Conselho Municipal de Juripiranga terá autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária exclusiva gerenciada pelo próprio Conselho, conforme plano de aplicação aprovado pelo pleno.

Parágrafo único – O processo de licitação, empenho e pagamento das despesas de que trata este artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 20.** Será de atribuição do Conselho Municipal de Saúde adequar seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias, da publicação desta Lei.

**Art. 21**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22**. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 234, de 17 de maio de 1994 e a Lei Municipal nº 416, de 08 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 19 de dezembro de 2017.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**02CB1081

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, às 08:30 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversas, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2017.

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**B741134F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, às 09:30 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2017.

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**C76981C7

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mataraca.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2017.

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**7AB3190C

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversas, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2017.

***MARIA DE LOURDES DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Maria de Lourdes da Silva
**Código Identificador:**570089D3

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº 006/2017 – CONTRATO Nº 003/2016**

**Ementa: 006º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA APODI LTDA - ME na *Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas Ruas no Município de Ouro Velho/PB*, de acordo com o Convênio nº 816389/2015 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, forma abaixo:**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 003/2016,** são partes: De um lado, Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB, devidamente qualificada no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representada pela Prefeita Natalia Carneiro Nunes de Lira, Brasileira, Solteira, Dona de Casa, residente e domiciliada na Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 050.188.674-50, Carteira de Identidade nº 2928355 SSP/PB, e outro lado a **Empresa CONSTRUTORA APODI LTDA – ME,** da forma já qualificada no contrato originário, **Rua São José, nº 115, Centro, Cacimbas/PB, CNPJ nº 17.620.703/0001-15**, representantes legais ao final assinados, na **Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas Ruas no Município de Ouro Velho/PB**, de acordo com o **Convênio nº 816389/2015 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO**, nos autos da **Tomada de Preços nº 008/2015**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação Legal – Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo **acréscimo de prazo do Contrato nº 003/2016-CPL**, exclusivamente no tocante ao **Contrato de Convênio nº 816389/2015 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, de 19/12/2017 até 19/12/2018, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a **Empresa CONSTRUTORA APODI LTDA - ME** que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a conta da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

*Ouro Velho/PB, em 19 de dezembro de 2017*

**Publicado por:**
Augusto Santa Cruz Valadares
**Código Identificador:**8D0276BF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 666/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA FREIRE**, matrícula nº 66692, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5D10FF44

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 667/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EDILSON DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 66314, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**55E982CE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 668/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **DANIELLY SILVA MENESES**, matrícula nº 66209, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B16E8589

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 669/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ALBECI CIPRIANO DOS SANTOS**, matrícula nº 80, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**5ECE56CF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 670/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LUZINETE MARIA DE OLIVEIRA BARROS**, matrícula nº 88, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1888CD36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 671/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **IJAILDA PEREIRA DIAS DE LIMA**, matrícula nº 33, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2018 a 13/02/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**70BD7C76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 672/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CAROLINE DE MEDEIROS LIMA SOUSA**, matrícula nº 66197, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2018 a 08/02/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**02AA32BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 673/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA ADEILZA DOS SANTOS**, matrícula nº 570, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**15169FA2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 674/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO**, matrícula nº 66499, Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**D8D77EA0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 675/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA**, matrícula nº 829, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**2CCE59FB

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 008/2017**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.674, de 24 de Maio de 2016 e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018-2021;

**Art. 4°** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí/PB, 11 de dezembro de 2017.

***ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8DFBACA9

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**CONVOCAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 0059/2017-SRP**

A Pregoeira Oficial do Município de Pombal-PB, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP, CNPJ: 07.190.090/0001-70; EDUARDO

FORMIGA LEITE DE SOUSA - ME- EDUARDO CONFECÇÕES, CNPJ: 09.326.614/0001-32;, para nova reunião do Pregão Presencial nº 059/2017 no dia 22/12/2017 às 10h:00min. Maiores informações no departamento de licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

Pombal-PB 19 de novembro de 2017.

***VIVIANNI ASSIS GALDINO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Leonardo Farias da Silva
**Código Identificador:**C0FA7FC5

---

**GABINETE**
**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Gizélia Calado,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua José Jaime de Sousa, 34, Ruy Carneiro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.519.214 SSP-PB, CPF nº **805.297.124-15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Marcia Maria da Silva Alexandre – Mat.: 1324 – substituído em razão de: Férias.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **30/08/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.150 Fundo Municipal de Saúde** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar** - **000746 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***MARIA GIZÉLIA CALADO*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**CF1D91D9

---

**GABINETE**
**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Benício Faustino de Assis,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, sn, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.144.731 SSDS-PB, CPF nº **104.024.164-65**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima

referido(a) para desempenhar as atividades de **Instrutor de Música** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: José Egesipe da Silva Sobrinho – Mat.: 1335 – substituído em razão de: Férias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **30/08/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **08 243 1037 2081 Manut do Serv de Conv e Fort de Vinculos - SCFV de até 6 anos; de 6 a 15 anos; de 15 a 17 anos - 000903 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *BENÍCIO FAUSTINO DE ASSIS* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**78877E71

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Iara Priscila Araújo Cavalcante da Silva,** brasileira, casado(a), , residente e domiciliado na(o) Rua João Lúcio Pereira, sn, 1º andar, centro, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.931.383 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº 059.169.614-21 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso IV da LM nº 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **sede do Programa Criança Feliz** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para desenvlver atividade de trabalho no Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário, de contratação urgente e inadiável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou

equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, na função programática **08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** e elemento de despesa **000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social**, função programática: **08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **3190.04 - Contratação por Tempo Determinado** / .
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| | |
|---|---|
| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***IARA PRISCILA ARAÚJO CAVALCANTE DA SILVA*** |
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**52EA77F1

---

**GABINETE**
**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Laryssa Sousa Lacerda,** brasileira, solteiro(a), , residente e domiciliado na(o) Rua Antônio Ferreira Azevedo, 430, centro, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.771.830 SSDS-PB, CPF nº 087.536.294-00 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso IV da LM nº 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **sede do Programa Criança Feliz** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para desenvlver atividade de trabalho no Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário, de contratação urgente e inadiável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, na função programática **08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** e elemento de despesa **000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social**, função programática: **08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **3190.04 - Contratação por Tempo Determinado** / .

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *LARYSSA SOUSA LACERDA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**7DF5E18B

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marta Marciana Silva da Costa,** brasileira, casado(a), , residente e domiciliado na(o) Rua Olivio Arnaud de Assis, sn, Vida Nova, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.854 SSDS-PB - 2ª via SSDS-PB, CPF nº 026.440.654-02 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso IV da LM nº 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **sede do Programa Criança Feliz** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para desenvlver atividade de trabalho no Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário, de contratação urgente e inadiável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, na função programática **08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** e elemento de despesa **000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social**, função programática: **08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **3190.04 - Contratação por Tempo Determinado** / .
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *MARTA MARCIANA SILVA DA COSTA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**B10132CC

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a)

Sr.(a) **Diana dos Santos Vieira,** brasileira, casado(a), , residente e domiciliado na(o) Rua Padre Amâncio Leite, 513, petrópolis, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.412.666 SSP-PB - 2ª via, CPF nº 071.083.104-81 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso IV da LM nº 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **sede do Programa Criança Feliz** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para desenvlver atividade de trabalho no Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário, de contratação urgente e inadiável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, na função programática **08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** e elemento de despesa **000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social**, função programática: **08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **3190.04 - Contratação por Tempo Determinado** / .

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *DIANA DOS SANTOS VIEIRA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**30B22FC9

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Franci Kaisy Barros Feitosa Soares,** brasileira, casado(a), , residente e domiciliado na(o) Rua Herculano José de Sousa, 448, pereiros, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.863.501 SSDS-PB, CPF nº 078.718.074-20 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso IV da LM nº 1084/2001 e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **sede do Programa Criança Feliz** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: necessidade de servidor(a) para desenvlver atividade de trabalho no Programa "Criança Feliz", instituido pelo Governo Federal, cujo termo de adesão fora firmado pelo município de Pombal-PB, sendo o referido programa de caráter temporário, de contratação urgente e inadiável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do

contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, na função programática **08 244 2011 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** e elemento de despesa **000458 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.160 Fundo Municipal de Assistência Social**, função programática: **08.243.1037.2100 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **3190.04 - Contratação por Tempo Determinado** / .
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *FRANCI KAISY BARROS FEITOSA SOARES* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**BCE6892C

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Sales Almeida Silva,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Cel. José Avelino, 916, petrópolis, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 486.232 SSP-PB - 2ª via, CPF nº **299.330.054-72**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Médico Plantonista** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UPA - Unidade de Pronto Atendimento "Dep. Levi Olímpio Ferreira"** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Pedro Ozaeiner Alves dos Santos – Mat.: 1417 – substituído em razão de: Férias.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/08/2017,** com término em **31/08/2017,** com carga horária de **36 horas por plantão,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.150 Fundo Municipal de Saúde** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 001069 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *FRANCISCO SALES ALMEIDA SILVA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Médico |
| | CRM nº 5495 |
| Contratante | Contratado (a) |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**872A4F54

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Nadi Almeida de Sousa Bandeira,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Napoleão Brunet de Sá, sn, térreo, vida nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.585.472 SSP-PB, CPF nº **012.206.714-28**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **CAPS Infantil "Valesca Andrade Bispo"** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Silvana Figueiredo da Silva – Mat.: 0812 – substituído em razão de: Férias.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **03/08/2017,** com término em **01/09/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.150 Fundo Municipal de Saúde** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000746 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado ou 000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *NADI ALMEIDA DE SOUSA BANDEIRA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**5B5F9C4E

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito

Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Paloma Mara de Lima Ferreira,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Luiz Ferreira Campos, 246, Jd Rogério, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.196.633 SSP-PB, CPF nº **070.531.674-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Creche Municipal Margarida Pereira da Silva** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Rita de Kássia Carvalho da Silva – Mat.: 1687 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **08/08/2017,** com término em **06/09/2017,** com carga horária de **40h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 08/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *PALOMA MARA DE LIMA FERREIRA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**F8202346

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Julierme Ferreira de Almeida,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Isaura Juvino da Silva, sn, apto A, nova vida, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.900.738 SSDS-PB, CPF nº **115.203.054-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria de Administração,** prestando os serviços no(a) **Paço Municipal** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Luiz Ferreira de Sousa – Mat.: 0603 – substituído em razão de: Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular (sem vencimentos).
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **05 meses,** iniciando em **10/08/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.030 Secretaria de Administração** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado**
**000062 3190.11 99 000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 10/08/2017.

| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***JULIERME FERREIRA DE ALMEIDA*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**BBADDBD4

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Elizama Carla Freitas Lima,** brasileira, solteiro(a), , residente e domiciliado na(o) Sítio São João, zona rural, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.035.966 SSDS-PB, CPF nº 700.657.674-11 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso XII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF São João I** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Para preencher vaga existente no quadro de pessoal, durante o período de vacância entre a convocação e a posse do candidato, face a imprescindibilidade do serviços, justificada pela ausência, na referida unidade de trabalho, de outro funcinário responsável pela limpeza da unidade escolar rural
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **10/08/2017,** com término em **30/09/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios -

**02.060 Secretaria de Educação**, na função programática **12 361 1023 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%** e elemento de despesa **000199 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: , função programática: , no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: / .
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 10/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *ELIZAMA CARLA FREITAS LIMA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**8C63EFCF

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Wilma Celine de Sousa Aristides,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Cromácio Wanderley, 592, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.423.022 SSP-PB, CPF nº **062.300.154-39**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, incisos V e VIII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF "Azuil Arruda de Assis" - Vida Nova** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Edileuza Alves de Matos – Mat.: 0915 – substituído em razão de: Férias e Licença Gestante.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **22/08/2017,** com término em **22/10/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF - 000710 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF - .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 22/08/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *WILMA CELINE DE SOUSA ARISTIDES* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| TESTEMUNHAS: | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**AF84D2AA

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611,

centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Sales Almeida Silva,** brasileiro, casado(a), médico - CRM nº 5495, residente e domiciliado na(o) Rua Cel. José Avelino, 916, petrópolis, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 486.232 SSP-PB - 2ª via, CPF nº 299.330.054-72 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Médico** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **Programa "Melhor em Casa"** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Necessidade excepcional, objetivando a não interrupção dos serviços de saúde à população, decorrente do falecimento de médico selecionado em processo seletivo, até o fim do exercício financeiro, face a ausência de outro médico aprovado em processo seletivo para a respectiva vaga e/ou concursado aprovado em concurso público para tal fim

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **1.916,60 (hum mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **04 meses,** iniciando em **01/09/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.070 Secretaria de Saúde**, na função programática **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde** e elemento de despesa **000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, função programática: **10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado** / **000746 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/09/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *FRANCISCO SALES ALMEIDA SILVA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**1F5BDD7D

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Sales Almeida Silva,** brasileiro, casado(a), médico - CRM nº 5495, residente e domiciliado na(o) Rua Cel. José Avelino, 916, petrópolis, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 486.232 SSP-PB - 2ª via, CPF nº 299.330.054-72 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Médico** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Necessidade excepcional, objetivando a não interrupção dos serviços de saúde à população, até o fim do presente exercício financeiro, face a exitência de vaga em unidade de saúde e ausência de outro médico aprovado em processo seletivo para a respectiva vaga e/ou concursado aprovado em concurso público para tal fim

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **1.916,60 (hum mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de

acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **04 meses,** iniciando em **01/09/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.070 Secretaria de Saúde**, na função programática **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde** e elemento de despesa **000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, função programática: **10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **001069 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado / 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/09/2017.

| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***FRANCISCO SALES ALMEIDA SILVA*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**ABD1B527

**GABINETE**
**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rayssa Nágilla Formiga Herculano Fiusa,** brasileira, casado(a), professora, residente e domiciliado na(o) Rua Domingos de Medeiros, 407, Jardim Rogério, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.666.109 SSDS-PB, CPF nº 079.229.164-69 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso XII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Nossa Senhora do Rosário** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Para preencher vaga existente no quadro de pessoal, em decorrência da aposentadoria da servidora efetiva Jandilúcia Nóbrega Almeida, professora da Educação Básica I, sendo necessária a contratação durante o período de vacância entre a convocação e a posse do candidato, face a imprescindibilidade do serviços, justificada pela ausência, na referida unidade de trabalho, de outro profissional do magiistério para ministrar as aulas aos alunos em sala de aula na referida unidade escolar

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **11/09/2017,** com término em **11/11/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em

qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.060 Secretaria de Educação**, na função programática **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%** e elemento de despesa **000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: , função programática: , no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: / .
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 11/09/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *RAYSSA NÁGILLA FORMIGA HERCULANO FIUSA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG nº 2.647.453 SSP-PB | RG nº 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**DDC7E851

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Amanda Santos da Silva,** brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Afro Bandeira, 229, Nova Vida, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.624.375 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº **297.165.488-50**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Professor Newton Seixas (CAIC)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Adalgisa Dacia Carneiro Batista de Alencar – Mat.: 0076 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **11/09/2017,** com término em **11/11/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 11/09/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *AMANDA SANTOS DA SILVA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Professora |
| Contratante | Contratado (a) |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**EB526470

## GABINETE
## DECRETO Nº 1.986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA RECESSO NATALINO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis e,
CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas, tão fortemente enraizadas no seio de nossa comunidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 006/2014 proferida nos autos de nº 005.2014.002.220/MP VIRTUAL;

CONSIDERANDO a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano e de fixar horário diferenciado para alguns setores da administração municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar recesso municipal no período de 26 a 29 de dezembro do ano de 2017, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal;
**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos serviços essenciais do Município, assim compreendidos os serviços de iluminação pública, serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, cemitério, limpeza e conservação de praças, canteiros e jardins, fiscalização de obras, etc., que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

**Art. 2o** - Em razão da Recomendação Ministerial nº 006/2014 o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e Equipes de Assistência Básica à Saúde, (ACE's, ACS's, ESF, NASF, CAPS's, UBS's), terão horário diferenciado das demais, devendo seguir o seguinte calendário: Dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, deverão funcionar em turno único no horário de 07:00h as 13:00h.

**Art. 3o** - O disposto no art. 1º deste Decreto também não se aplica às Secretarias de Finanças, Administração e Infraestrutura e seus respectivos órgãos/departamento a eles vinculados, além do Pregoeiro e a referida Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação que, no período de 26 a 29 de dezembro do corrente ano, deverão funcionar durante o horário de 08h00min às 12h00min.
**Parágrafo único**. Caberá aos responsáveis pelos setores mencionados no caput deste artigo a elaboração de escala de plantão, revezamento e funcionamento.

**Art. 4o.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

**Art. 5o**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2017.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**B67455F4

---

**GABINETE**
**ADITIVO 001 AO CEIP Nº 161/2017**

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). *Silmara Rodrigues de Oliveira*, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
Fica retificada a cláusula abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação, restando desde já ratificadas as demais cláusulas do mencionado contrato não expressamente alteradas neste instrumento:
"***CLÁUSULA QUINTA*** *– A duração do presente contrato é de 05 meses, iniciando em 01/06/2017, com termo final em 31/10/2017, com carga horária de 40h/s, vedada a renovação injustificada*;".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito, sendo justificada a prorrogação em face de que o(a) servidor(a) efetivo. Janaina Alves da Silva, encontrava-se até 30/09/2017 em gozo de Licença Gestante (maternidade) e, requereu férias para o mês de outubro, tendo sido necessária a prorrogação do contrato por mais trinta dias a fim de dar cobertura integral ao novo benefício requerido pela servidora efetiva, se fazendo necessários a continuidade dos trabalhos da contratante, a bem do serviço público, face a imprescindibilidade dos serviços públicos na unidade de saúde UPA 24 horas..

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal-PB., 29/09/2017.

| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***SILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA*** |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal-PB | Técnico em Enfermagem |
| Contratante | Contratado(a) |

| **Testemunhas:** | |
|---|---|
| Nome: Raissa Maritein Bezerra e Silva | Nome:Diego Trigueiro Nobre |
| RG: 2.647.453 SSP-PB | RG:3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**7636A5E8

---

**GABINETE**
**ADITIVO 001 AO CEIP Nº 195/2017**

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). *Wilma Celine de Sousa Aristides*, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
Fica retificada a cláusula abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação, restando desde já ratificadas as demais cláusulas do mencionado contrato não expressamente alteradas neste instrumento:
"***CLÁUSULA QUINTA*** *– A duração do presente contrato é de 04 meses e 09 dias, iniciando em 22/08/2017, com termo final em 31/12/2017, com carga horária de 40h/s, vedada a renovação injustificada*;".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito, sendo justificada a prorrogação em face de que o(a) servidor(a) efetivo. Edileuza Alves de Matos, requereu em 22/08/2017 férias e, a seguir, licença gestante, devendo ficar afastada das atividade laborais até 22/01/2018, tendo sido necessária a prorrogação do contrato para até 31/12/2017 benefício requerido pela servidora efetiva, se fazendo necessários a continuidade dos trabalhos da contratante, a bem do serviço público, face a imprescindibilidade dos serviços públicos na respectiva unidade de saúde.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal-PB., 22/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *WILMA CELINE DE SOUSA ARISTIDES* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal-PB | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Contratante | Contratado(a) |

| **Testemunhas:** | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: Raissa Maritein Bezerra e Silva | Nome:Diego Trigueiro Nobre |
| RG: 2.647.453 SSP-PB | RG:3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**534CF31D

## GABINETE
## ADITIVO 002 CEIP Nº 176/2017

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). *Maria Aparecida Urtiga Soares*, NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
Fica retificada a cláusula abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação, restando desde já ratificadas as demais cláusulas do mencionado contrato não expressamente alteradas neste instrumento:
"***CLÁUSULA QUINTA*** *– A duração do presente contrato é de 04 meses, iniciando em 03/07/2017, com termo final em 31/10/2017, com carga horária de 40 h/s, vedada a renovação injustificada*;".

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito, sendo justificada a prorrogação em face de que o(a) servidor(a) efetivo. Irismar dos Santos Inocêncio, encontrava-se até 30/09/2017 em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, tendo renovado o pleito, tendo sido necessária a prorrogação do contrato por mais trinta dias a fim de dar cobertura integral benefício requerido pela servidora efetiva, se fazendo necessários a continuidade dos trabalhos da contratante, a bem do serviço público, face a imprescindibilidade dos serviços públicos na unidade de saúde UBS Várzea Comprida dos Leites.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal-PB., 29/09/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *MARIA APARECIDA URTIGA SOARES* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal-PB | Técnico em Enfermagem |
| Contratante | Contratado(a) |

| **Testemunhas:** | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: Raissa Maritein Bezerra e Silva | Nome:Diego Trigueiro Nobre |
| RG: 2.647.453 SSP-PB | RG:3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**D356B986

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Valéria Maria de Sousa Silva,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua João Lucio Pereira, 196, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.896.745 SSP-PB, CPF nº **066.521.364-65**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso X da LM nº 1084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor Educação básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEI Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidora em gozo de benefício legal, decorrente de decisão judicial, face a imprescindibilidade do serviço de profissional, a fim de não comprometer os trabalhos educacionais na referida unidade escolar, qual seja: Francinete Soares da Nóbrega – Mat.: 1167 – substituído em razão de: Licença para Capacitação (decisão judicial).
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **03 meses,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **30 h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos

próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%** - **000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *VALÉRIA MARIA DE SOUSA SILVA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Professora |
| Contratante | Contratado (a) |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**9292B986

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kamila Gomes Martins,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Izaura Juvino da Silva, 10, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.768.795 SSDS-PB, CPF nº **101.479.714-46**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da L M nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Enfermeira 30 horas** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindivel a contratação a fim de assegurar o adequado atendimento de serviços de saúde do SAMU Pombal-PB, qual seja: Gilbemar Lira de Medeiros – Mat.: 0757 – substituído em razão de: Férias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **2.342,52** (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/10/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.150 Fundo Municipal de Saúde** ou **02.070 Secretaria de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192** - **000805 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *KAMILA GOMES MARTINS* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Enfermeira |
| Contratante | Contratado (a) |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**9F21F9FA

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ivanilda Barbosa da Silva,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Sítio Arruda Câmara, zona rural, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.724.179 SSP-PB, CPF nº **055.564.894-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, incisos V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF Cachoeira** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível os serviços da contratada por tratar-se de unidade de saúde que exige ambiente limpo e higienizado., qual seja: Francisca Safira da Swilva – Mat.: 0823 – substituído em razão de: Férias.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/10/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF - 000710 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **10 301 1011 2068 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF - .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *IVANILDA BARBOSA DA SILVA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**872F092D

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Juliana Urtiga Pereira,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Projetada 04, 549, Francisco Pereira Vieira, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.262.944 SSDS-PB, CPF nº **917.980.004-15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, incisos V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **Policlínica Dr Avelino Elias de Queiroga** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível os serviços da contratada por tratar-se de unidade de saúde que exige ambiente limpo e higienizado., qual seja: Edmara de Araújo Vieira – Mat.: 1150 – substituído em razão de: Férias.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de

duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/10/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde** - **000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *MARIA JULIANA URTIGA PEREIRA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**D60FD72B

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Paloma Mara de Lima Ferreira,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Luiz Ferreira Campos, 246, Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.196.633 SSP-PB, CPF nº **070.531.674-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VIII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Creche Municipal Margarida Pereira da Silva** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de Licença gestante, sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 02 meses, face a imprescindibilidade do serviço educacional infantil., qual seja: Rita de Kássia Carvalho da Silva – Mat.: 1687 – substituído em razão de: Licença Gestante.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *PALOMA MARA DE LIMA FERREIRA* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**03ABB418

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisca de Lima Ferreira,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Santo Antônio, 37, pereiros, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.027.780 SSP-PB, CPF nº **044.004.794-39**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VIII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Nossa Senhora do Rosário** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de Licença gestante (maternidade), sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 03 meses, face a imprescindibilidade dos serviços inerentes em unidade escolar municipal., qual seja: Josivania Venceslau dos Santos – Mat.: 1529 – substituído em razão de: Licença gestante (Maternidade).
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **03 meses,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | FRANCISCA DE LIMA FERREIRA |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**00FD6F85

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro,

Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rozalia Almeida Leite,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Pe. Amancio Leite, 508, petrópolis, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.223.099 SSP-PB, CPF nº **691.000.634-87**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Creche Municipal Ivanil Salgado de Assis** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de Licença para tratamento de saúde, sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 02 meses, face a imprescindibilidade do serviço educacional infantil., qual seja: Tânia Maria de Araújo Cezar – Mat.: 0100 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| *ABMAEL DE SOUSA LACERDA* | *ROZALIA ALMEIDA LEITE* |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**8D883DFA

## GABINETE
## CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kely Alves Lacerda,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Leonilo Felix de Almeida, sn, Distrito de Coatiba, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.260.789 SSDS-PB, CPF nº **709.359.264-37**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF de Coatiba** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de licença para tratamento de saúde, sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 03 meses, face a imprescindibilidade dos serviços inerentes em unidade escolar municipal., qual seja: Danusia Mara L Nobrega Pereira – Mat.: 2177 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para

tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente contrato é de **03 meses,** iniciando em **02/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/10/2017.

| | |
|---|---|
| ***ABMAEL DE SOUSA LACERDA*** | ***KELY ALVES LACERDA*** |
| Prefeitura Municipal de Pombal | Contratado (a) |
| Contratante | |

| **TESTEMUNHAS:** | |
|---|---|
| **Raissa Maritein Bezerra e Silva** | **Diego Trigueiro Nobre** |
| RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB | RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB |

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**5F018C18

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
### AVISO DE SORTEIO DA SUB COMISSÃO DE ANALISE TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através do Presidente da CPL, tornar público o resultado do sorteio da Subcomissão de Análise Técnica referente a**Tomada de Preços Nº 020/2017**, Que a Subcomissão ficou composta pelas as seguintes pessoas: Servidores Vinculados a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, JOÃO PAULO FERNANDES DE LIMA (Blogueiro) e MATEUS DE SOUSA FONSECA (Bacharel em Jornalismo) e o Bacharel em Comunicação Social PETRÔNIO DE OLIVEIRA TORRES esse que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, previsto no item 16.1 do edital **"**16.1 – Esta TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada por CPL, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas**".** Fica notificado aos demais interessados a sessão para o julgamento da proposta técnica será marcada para quarta-feira, dia 20/12/2017 às 10h:00min (dez horas) no mesmo local designado no preambulo do edital.

Princesa Isabel/PB, 19 de dezembro de 2017.

***ARTUR BARBOSA DE SOUZA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**D64DD098

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
### ERRATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que na publicação do sorteio da Subcomissão de Análise Técnica**da Tomada de Preço Nº 020/2017**, publicado no Diário Oficial União (Edição: 08/12/2017 - Pag,: 221), onde se**LÊ:**Rafhael Bezerra de França,**LEIA-SE:**Petrônio de Oliveira Torres.

Princesa Isabel/PB, 19 de dezembro de 2017.

***ARTUR BARBOSA DE SOUZA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**CAA15259

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para conclusão da Ampliação e Reforma das escolas municipais E.M.E.F. Manoel Gomes Barbosa e E.M.E.F. Antônio da Costa Gomes.. LICITANTES HABILITADOS: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME; NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 27/12/2017, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.

Santa Cecília - PB, 14 de Dezembro de 2017.

*MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA*
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Maria das Graças Sales da Silva
**Código Identificador:**F8DECE6A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017 ATA DA REUNIÃO**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de dezembro de 2017.

*ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS*
Presidente

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**58133911

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 082/2017**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/ 2017**
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no dia **20 de dezembro de 2017, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio). No dia 05 de janeiro de 2018, às 09:00 horas**, será recebida a documentação para credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Certificado de Registro Cadastral, recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.**

São José do Brejo do Cruz/ PB, 19 de dezembro de 2017.

*ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS*
**Presidente**

**Publicado por:**
Genilda Saraiva de Andrade
**Código Identificador:**5DCB1032

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N° 322/2017, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração do Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz – PB, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – PB, DO ESTADO DO PARAÍBA,**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1o - Altera o Anexo I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, para o exercício de 2018, passa a vigorar com a redação constate dos anexos desta Lei.**
**Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 29 de novembro de 2017.**

*ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA*
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 322, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**
**ANEXO – I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018**
**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

**NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:**
Acompanhamento do Cardápio de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal, adequando-o à realidade das zonas urbana e rural, com recursos do provenientes Programa de Alimentação Escolar PNAE/MEC/FNDE/Município;
Acompanhamento e incentivo ao Programa Novo, Mais Educação;
Adaptação das instalações físicas das Escolas Municipais, para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
Apoio aos Jogos Escolares Municipais como forma de incentivo à prática esportiva, envolvendo escolas das redes municipal;
Apoio às modalidades de atletismo, futebol de salão e voleibol no ensino fundamental, entre outras;
Apoio e manutenção das Salas de Leituras em todas as escolas municipais das zonas urbana e rural;
Aquisição de material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;
Aquisição de recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, tablet, notebook, telão, câmera fotográfica, entre outros, para compor o acervo da repartição púbica municipal da rede de ensino;
Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos de ensino, respeitando a qualidade de ensino ofertada pelas escolas públicas municipais, nas modalidades infantil, fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);

Construção, recuperação e reforma das escolas da rede municipal de ensino;
Construção, recuperação e reforma de Creche municipal;
Construção, recuperação e reforma das Quadras Poliesportivas do município;
Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica para a redução da evasão, reprovação e frequência escolar dos alunos da rede municipal;
Distribuição de fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;
Fortalecimento de apoio ao PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com formação continuada e monitoramento pedagógico aos professores alfabetizadores;
Fortalecimento do Projeto de Formação de Gestores, com um Fórum de Gestão Escolar no início do ano letivo, e a formação semestral;
Fortalecimento do sistema de transporte Caminho da Escola com ônibus escolar para os alunos da zona rural de ensino na condução à zona urbana;
Incentivar e manter o ensino da modalidade creche, com política pedagógica de formação dos servidores;
Manter e ampliar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALF e de novas turmas na rede municipal de ensino;
Manter o Plano Diagnóstico de Aprendizagem dos alunos da rede municipal para efeito de realização de Intervenção Pedagógica e possíveis criações de projetos pedagógicos;

Manutenção do Sistema de Monitoramento do Rendimento Escolar nas escolas da rede municipal, com reuniões mensais e intervenção pedagógica;
Manutenção do transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE/ PNATE, Governo do Estado e Municipal;
Promover cursos de formação continuada e permanente de todos os segmentos da educação do município;

Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional;
Construção de Biblioteca Padrão Nacional nas Escolas;
Aquisição de Equipamentos e Mobiliário;
Manutenção do Ensino Médio;
Manutenção do Ensino Universitário;
Implantação de Laboratório de Informática em Todas as Escolas;
Aquisição de Terreno;
Manutenção do Programa Brasil Carinhoso;
Capacitações de servidores da Secretaria Municipal de Educação;
Manutenção do Programa Salário Educação - QSE;
Manutenção do Programa PDDE;
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar;
Construção cisternas caixa d'água em escolares municipais;
Construção Recuperação e Reforma do Centro Integrado de Educação Infantil;
Manutenção do Conselho da Educação;
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:**

Construção, reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde, adaptando, inclusive as necessidades do Deficiente e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados.
Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicados para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;
Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde.
Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;
Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento dos Programas Saúde na Escola, Projeto de Atividades Físicas e Práticas Corporais, entre outros. Programa Qualidade de Vida - Já
Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;
Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna; Fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Hepatite e AIDS, Promoção da Saúde, Fortalecimento da Atenção Básica, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência, Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;
Implantação da política sistematizada e continuada de capacitação de servidores, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família e ações de Saúde Bucal; e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM) e academia da saúde, visando ampliar o escopo das ações de Atenção Básica de forma resolutiva;
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Aquisição de Aparelhos para Academia na Praça;
Apoio ao Programa Unidade Básica de Saúde - UBS;
Manutenção do CAPS;
Aquisição de Equipamentos para o Unidade Odontológicas;
Construção de Academia na Praça;
Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;
Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;
Melhorar a qualidade de atendimento das Unidades Básicas de saúde priorizando a rede básica da zona rural enfocando as diretrizes do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica;
Operacionalização da Vigilância Sanitária e aquisição de materiais estruturantes para apoio nas ações;
Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal e "Medicação na Hora Certa";
Manutenção da Media Alta Complexidade - MAC

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE:**

Abertura de Bebedouros;
Aquisição de trator e implementos e manutenção de máquinas para Agricultura;

Atuar conjuntamente com a EMATER, SENAR, fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração e manutenção, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;
Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;
Implantação de Programa de Apoio a Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes de açudes em parceria com o DNOCS;
Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
Implementar parcerias junto melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;
Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;
Incentivar pequenas irrigações;
Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;
Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;
Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;
Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Manutenção de programa de Armazenamento de Silagens;
Manutenção de programa de abastecimento de d´água;

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO, HABITAÇÃO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família) e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
Aquisição de terrenos urbanos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit habitacional do município;

Construção e Melhorias Habitacionais;
Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social
Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;
Garantir Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
Implantação do Plano Municipal de Habitação para contemplar melhorias habitacionais e construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema "S" Universidades, institutos federais e outras instituições, para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
Implementar o Programa de Segurança Alimentar como estratégia complementar e eventual a algum dos programas sociais, precedidas de avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como em período de estiagem e calamidade púbica, dentro do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e desenvolvimento comunitário;
Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais, manutenção e capacitação dos Conselhos vinculados a Assistência Social;
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz
Manutenção do Conselho de Habitação.
Manutenção do Conselho do Idoso.
Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS;
Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;
Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;
Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças,adolescentes, pais e responsáveis.
Assegurar que a Implantação de Parque Infantil ocorra nas regiões prioritárias em que existe maior índice de vulnerabilidade na cidade para atender a demanda infanto-juvenil, garantindo recursos através do Orçamento Geral do Município e celebração de convênios;
Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
Diminuir o índice de violência e exploração sexual no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
Garantir realização de Colônia de Férias com alunos da rede municipal de ensino;
Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
Intensificação de campanhas educativas com famílias e adolescentes para minimizar o índice de gravidez na adolescência, e quando da gravidez, orientar acerca da necessidade da realização do pré-natal.
Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
Realizar campanhas educativas sobre HIV/AIDS e DST's, e combater o preconceito entre as famílias, escolas e comunidade.

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS:**

Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelas Sec. Mun. de Transporte e Serviços Urbanos e Sec. Mun. e Obras e Infraestrutura, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;
Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
Ampliar a iluminação pública;
Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil na zona urbana e rural município;
Concluir a implantação e conservação da vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
Construção, Recuperação, Reforma e Ampliação da Praça de Eventos;
Construção de galerias pluviais;
Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;
Construção de unidades sanitárias;
Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
Construção e melhoria de estradas vicinais;
Manutenção da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
Manutenção da Limpeza Pública;
Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;
Construção, Recuperação e Reforma do Matadouro;
Construção, Recuperação e Reforma do Açougue
Construção, Recuperação e Reforma de Praça Pública
Construção, expansão e recuperação de calçamento/ pavimentação da malha viária;
Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;
Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;
Desapropriação e indenização de imóveis;
Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de ideias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;
Implantação de coleta seletiva de lixo;

Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de "mata-burro" nos locais autorizados ou já existentes;
Recuperação de Estradas;
Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;
Reforma e construção de mata-burros;
Construção, recuperação e reforma de Lavanderia Pública;
Construção, Reforma e Manutenção de Pórtico;
Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;
Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência no âmbito dos espaços públicos;
Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;
Manutenção das Atividades Sec.Mun. Obras e infraestrutura
Manutenção da Segurança de Prédios do município;
Manutenção da Área do lixão urbano
Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade.

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Aparelhamento e construção e recuperação física do ginásio poliesportivo municipal;
Aquisição de terreno;
Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.);
Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
Capacitar profissionais da rede municipal;
Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
Criar pontos de informação para o turista;
Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
Estimular programas de incentivo às atividades artístico-culturais, como: Canto-coral, teatro, dança, música, capoeira, grupos musicais e folclóricos;
Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultura e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;
Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover manifestações populares no território municipal;
Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
Ampliação, Recuperação e Reforma do Teatro Municipal;
Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;
Produção de calendário esportivo municipal;
Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;
Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros.
Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares.
Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Manutenção do Teatro;
Reforma do Prédio Biblioteca Antonio Saraiva Maia;
Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação do telecentro;
Reforma e Ampliação do Prédio da Casa da Cultura;
Manutenção da Praça de eventos;
Apoio aos artistas da terra;
Revit. e Manutenção dos patrimônios culturais
Manutenção do Fundo Municipal de cultura;
Realização de Obras de Mobilidade Voltada Para o Turismo Local;
Manutenção do Fundo Municipal de turismo;
Acessibilidade a Pontos Turísticos;
Manutenção e Revitalização dos espaços Turísticos;
Apoio ao turismo local;
Apoio ao turismo rural;
Apoio ao turismo religioso;
Apoio ao Turismo de aventura;
Fundo de Incentivo ao esporte;
Apoio ao Esporte/Atleta deste Município;

**NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:**

Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico de comércio e serviços, implantando programa de desenvolvimento empresarial, previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 043/2017, de 14 de setembro de 2017;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;
Buscar atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;
Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Manutenção das Contratação de assessorias contábil e jurídicas;
Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, etc.);
Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais;
Planejar a execução orçamentária do município;
Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;
Realização do inventário dos bens públicos do município;
Recadastramento imobiliário e reforma tributária;
Divulgação de atos administrativos, no Diário Oficial do Município;
Contribuição ao CODEMP;

Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;
Adaptação do Centro Administrativo do Município para promoção da acessibilidade.
Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Controle;

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS:**

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
Execução e articulação de convênios e programas federais.
Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMUP, entre outros;
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
Manutenção da Secretaria Especial de Assuntos Jurídico;

**NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
Manutenção das Contratação de assessorias contábil e jurídicas;
Adquirir equipamentos e Materiais Permanentes necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz – PB, em 29 de novembro de 2017.

***ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria das Vitórias Pereira
**Código Identificador:**C0E2086D

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### CPL
### RATIFICAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Prestação de Contas que instrui o processo, referente ao Leilão nº 001/2017, que objetiva a Alienação para a venda de bens móveis inservíveis - veículos, equipamentos e sucatas no esta em que se encontram; RATIFICO o correspondente procedimento, o qual aponta como arrematantes: ROBSON CAMPOS DOS SANTOS - R$ 500,00. ROZENDO SOARES DOS SANTOS - R$ 28.500,00. FLÁVIO PEREIRA DA SILVA - R$ 5.000,00.

Sapé - PB, 04 de Dezembro de 2017

***MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS***
Secretátia

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**0EE26AC9

### CPL
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de corrimão em cano de ferro, grade de metalon, grade de ferro e cobertura metálica; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADRIANO TAVARES DOS SANTOS - R$ 11.950,00; EMANUELLA DE ASEVEDO ANDRADE - ME - R$ 2.700,00.

Sapé - PB, 07 de Dezembro de 2017

***WIVIANE EUGÊNIA PAIVA***
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**F639B766

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATOS

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**
OBJETO: Aquisição parcelada de corrimão em cano de ferro, grade de metalon, grade de ferro e cobertura metálica.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social:
10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos 08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolesc. - FNAS 08.243.2019.2103 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes 08.243.2019.2105 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.2019.2106 - Manter ações estratégicas do Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2019.2113 - Manter atividades do Programa Criança Feliz - Rec. Federal 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 3390.30.01 - Material de consumo 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00037/2017 - 07.12.17 - ADRIANO TAVARES DOS SANTOS - R$ 11.950,00
CT Nº 00038/2017 - 07.12.17 - EMANUELLA DE ASEVEDO ANDRADE - ME - R$ 2.700,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**43DFCAD5

### CPL
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de móveis diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R$ 5.500,00; F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP - R$ 9.890,00; JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 19.870,00; WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 2.925,00; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R$ 1.300,00.

Sapé - PB, 07 de Dezembro de 2017

***WIVIANE EUGÊNIA PAIVA***
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**EBA28C51

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATOS

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ**
OBJETO: Aquisição parcelada de móveis diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social:
10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos 08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolesc. - FNAS 08.243.2019.2105 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.2019.2106 - Manter ações estratégicas do Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 -

Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS 08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS 08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS 08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS 08.244.2019.2113 - Manter atividades do Programa Criança Feliz - Rec. Federal 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 4490.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00039/2017 - 07.12.17 - EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R$ 5.500,00
CT Nº 00040/2017 - 07.12.17 - F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - EPP - R$ 9.890,00
CT Nº 00041/2017 - 07.12.17 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 19.870,00
CT Nº 00042/2017 - 07.12.17 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 2.925,00
CT Nº 00043/2017 - 07.12.17 - XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R$ 1.300,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**ADC061C7

**CPL**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2017, que objetiva: Locação de um respirador inter 5 e um desfibrilador; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALMERI ANGELO SALVIANO DA SILVA - ME - R$ 8.280,00.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2017

***MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS***
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**CBE10698

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ**
OBJETO: Locação de um respirador inter 5 e um desfibrilador.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00112/2017 - 11.12.17 - ALMERI ANGELO SALVIANO DA SILVA - ME - R$ 8.280,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**4AC9B2AE

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA SEAD/SG N.º 083/2017**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **MARIA LEIDE MEIRE DE SOUSA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 8048,** pelo período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017.

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018.

**ART. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ***
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
**Código Identificador:**7B1CCB60

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA**

**LEI N° 717/2016**
**SOLEDADE, 24 DE SETEMBRO DE 2016.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLEDADE para o Exercício Financeiro de 2017.

**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1o.**Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLEDADE, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
**I -**O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
**II -**O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**
**Da Estimativa Da Receita**

**Art. 2o.**A Receita Orçamentária é estimada em R$ 44.819.311,34 (quarenta e quatro milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos), sendo desdobrada em:

**I -**R$ 33.363.914,89(trinta e três milhões trezentos e sessenta e três mil novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal;
**II -**R$ 11.455.396,45 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 3o.**As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.

**Seção II**
**Da Fixação Da Despesa**

**Art. 4o.**A Despesa Orçamentária está fixada em R$ 44.819.311,34 (quarenta e quatro milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos), ficando as despesas desdobradas nos seguintes agregados:

**I -**R$ 25.896.102,89 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil cento e dois reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal, incluindo a Reserva de Contingência;

**II -**R$ 18.923.208,45 (dezoito milhões novecentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social, com a Reserva Atuarial do RPPS, já inclusa;

**Parágrafo único.**Do montante fixado no inciso II deste artigo para a Seguridade Social, a parcela de R$ 7.467.812,00 (sete milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e doze reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 5o.**A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexo III a V desta Lei.

**CAPÍTULO III**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6o.**Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo Único**- os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8o, 9oe 13 da Lei Complementar n.o101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
b) de excesso de arrecadação;
c) da Reserva de Contingência; e
d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.**A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

**Art. 8º**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

**Art. 9º**. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital, com autorização do Poder Legislativo.

**Art. 10º**. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

**Art. 11º**. Ficam alteradas a Lei nº 636/2013, de 19 de dezembro de 2013 (PPA) e a Lei nº 689/2015, de 16 de junho de 2015 (LDO), objetivando atender as situações previstas no Orçamento;

**Art. 12º**Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 13º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade-PB, em 24 de Novembro de 2016.

***JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleiton de Almeida
**Código Identificador:**9A2A350A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 771/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR O BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Soledade-PB, através da Secretaria Municipal de Saúde.
**Parágrafo único.** O Banco de Leite Materno terá como objetivo:
**I -** fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e
**II -** contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.
**Art. 2º -** O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.
**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:
**I -** estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;
**II -** conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e
**III -** estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.

***GERALDO MOURA RAMOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonildo Barros Gouveia
**Código Identificador:**DF4146DC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 162/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de

2008, e Considerando a renúncia do cargo e o disposto no inciso I do § 1º do art. 68,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Exonerar, a pedido, o senhor **RICARDO GOMES DA SILVA, TECNICO DE ENFERMAGEM**, nomeado pela portaria 131/2009 por força de aprovação no**concurso público n.º 001/2008**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2017.

***GERALDO MOURA RAMOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonildo Barros Gouveia
**Código Identificador:**7B170126

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**349/2017**

**PORTARIA** nº. 349/2017 - PMU

Uiraúna/PB, 19 de Dezembro de 2017.

*Concede férias a servidor público municipal que menciona.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 19 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

PERPÉTUO DO SOCORRO FONSECA no período de 19/12/2017 A 17/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 19 de Dezembro de 2017.

***JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES***
Prefeito Constitucional de Uiraúna

**Publicado por:**
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
**Código Identificador:**67F080A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**350/2017**

**Portaria nº** 350/2017
Uiraúna, 19 de Dezembro de 2017.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais estatuídas na Lei Orgânica do Município – LOM, nº608/2007 de 27 de fevereiro 2007,

**RESOLVE:**

Constituir o Comitê de Fiscalização da Defesa Civil que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das Finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:

MEMBROS:

I- **HELIO ELOI DE GALIZA** – Membro do Poder Executivo.
II- **FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ e FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA** – Membro do Poder Legislativo.
III- **FLAVIA CESARINO DE SOUSA**– Membro do Ministério Público.
IV- **ALBINO LUTTIANO DE QUEIROGA e CICERO VIEIRA DA NOBREGA** – Membro da Igreja Católica e Evangélica.
V- **ESPEDITO GABRIEL DE ALMEIDA** – Membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
VI- **JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE** – Membro do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 19 de Dezembro de 2017.

***JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
**Código Identificador:**124C0AB1

